



Município de TRÊS DE MAIO - RS

Processo Digital

Trâmite do Processo

Data: 29/12/2025

Hora: 10:40:29

Número/Ano:	11152 / 2025	Data:	29/12/2025
Código Verificador:	JQMON		
Requerente:	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE TRES DE MAIO.		
Cpf/Cnpj:	88.505.821/0001-20		
Telefone:	(05) 53535-1994		
Endereço:	RUA SANTO ANGELO, 1370, CENTRO		
Assunto:	PROCESSO DIGITAL - INTERNO		
Subassunto:	OFÍCIO INTERNO		
Descrição:	SOLICITA TERMO DE FOMENTO, CFE ANEXO.		

1.

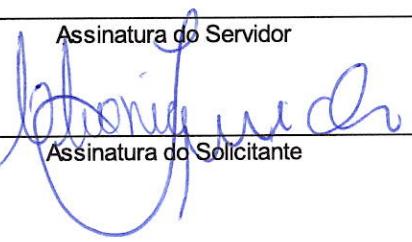
Setor:	PROTOCOLO				
Data Previsão:	28/01/2026	Data Parecer:	29/12/2025	Hora Parecer:	10:40
Status:	Lançado				
Parecer:	INICIA-SE O PARECER				
Usuário:	Claudia Bullerjahn				

Usuário Responsável:

2.

Setor:	CONTABILIDADE				
Data Previsão:	12/01/2026	Data Parecer:	29/12/2025	Hora Parecer:	10:40
Status:	Lançado				
Parecer:					
Usuário:	Claudia Bullerjahn				

Usuário Responsável:

Assinatura do Servidor

Assinatura do Solicitante

Solicitação devolvida em: ___/___/___
Solicitação retornou em: ___/___/___
Projeto aprovado em: ___/___/___
Documento entregue em: ___/___/___

Ofício nº 327/2025

Três de Maio - RS, Dezembro de 2025

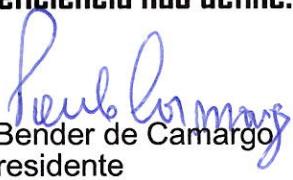
Excelentíssimo Senhor

Na oportunidade que nos dirigimos a Vossa Excelência, apresentamos o **Plano de Trabalho Garantindo Cidadania I**, referente **recursos da Saúde** o qual a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, mantenedora do Centro Especializado em Reabilitação Auditiva, Intelectual e Autismo - CER II é beneficiada, no Valor de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

“Deficiência não define. Oportunidade transforma. Inclua nossa voz”


Paulo Bender de Camargo
Presidente


Nadir Inês Dahlem Gabe
Diretora Administrativa

Excelentíssimo Senhor
Marcos Vinicius Benedetti Corso
Prefeito Municipal
Três de Maio - RS

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 01/03

TERMO DE FOMENTO**1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		CNPJ 88.505.821/0001-20		
Endereço da Entidade Rua Santo Ângelo, 1370				
Cidade Três de Maio	UF RS	CEP 98910-000	DDD/Telefone/Fax 55-3535-1994	E.A.
Conta Corrente 20.404-0	Banco Sicredi	Agência 0306	Praça de Pagamento Três de Maio	
Nome do Responsável Paulo Bender de Camargo		C.P.F. 411.180.300-87		
C.I/Órgão Expedidor/Data 5028721446		Cargo/Função Presidente		Matrícula

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Projeto Garantindo Cidadania I	Período de Execução	
	Inicio	Término
	Janeiro/2026	Novembro/2026

Identificação do Objetivo:

Preocupados com a crescente demanda de atendimentos e com a manutenção do quadro de profissionais qualificados necessários para a assistência de mais de **83 pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a **APAE de Três de Maio – RS**, inscrita no **CNPJ nº 88.505.821/0001-20**, organização não governamental e filantrópica, que atua nas áreas de **Assistência Social, Educação e Saúde**, atendendo crianças, adolescentes e adultos do município, destaca que este recurso será fundamental para a continuidade dos serviços prestados e para a qualificação do atendimento ao público-alvo, cuja demanda vem aumentando diariamente.

Os recursos destinam-se ao pagamento de prestadores de serviços especializados, como **Médico Neurologista e Psicóloga**, profissionais indispensáveis para a garantia de um atendimento digno, humanizado e eficaz.

Somando-se à parceria com o **Poder Público Municipal, Estadual e Federal**, bem como com **empresas do terceiro setor e a comunidade em geral**, torna-se possível oferecer melhores condições de atendimento, promovendo **qualidade de vida, inclusão e suporte adequado** às pessoas com deficiência intelectual e/ou autismo, assim como às suas famílias.

flc

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 02/03

TERMO DE FOMENTO**Justificativa da Proposta:**

Este Plano de Trabalho justifica-se pelas crescentes dificuldades financeiras enfrentadas pela instituição, decorrentes, principalmente, do aumento contínuo da demanda pelos serviços ofertados, sem o correspondente acréscimo proporcional de recursos financeiros nos últimos anos. A cada dia, cresce o número de pessoas que necessitam de atendimento especializado, o que reforça a necessidade de apoio financeiro para amenizar os problemas atualmente enfrentados pela instituição e garantir a continuidade dos serviços prestados.

Por se tratar de uma entidade privada, filantrópica e sem fins lucrativos, única no Município a atender Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo atendimento especializado de forma totalmente gratuita, torna-se indispensável a manutenção do pagamento mensal dos profissionais contratados. Esses profissionais são essenciais para assegurar a continuidade, ampliação, inovação e qualificação dos serviços já existentes, sempre com o objetivo de garantir a cidadania, a dignidade e uma melhor qualidade de vida aos usuários atendidos e a seus familiares.

Dessa forma, o presente pedido encontra respaldo no fato de que o financiamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade compartilhada entre os entes federativos — Município, Estado e União — conforme estabelece a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Ordem	Fase	Especificação	Meta	Indicador	
				Quantidade	Unidade
	1	Prestação de Serviço dos seguintes profissionais: Médico Neurologista e Psicóloga	1	Todos	Profissionais

Duração: Janeiro até Novembro/2026

Pc

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 03/03

TERMO DE FOMENTO**4- PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$ 1,00)**

Código	Natureza da Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
			Município	Conveniada
	Prestadores de Serviços dos seguintes profissionais: Médico Neurologista e Psicóloga	R\$ 80.400,00	R\$ 80.400,00	
	Manutenção dos serviços e outros profissionais	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Total		R\$ 120.400,00	R\$ 80.400,00	R\$ 40.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

Município/Concedente

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00				

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00	R\$ 7.400,00	

Proponente/Conveniada (contrapartida)

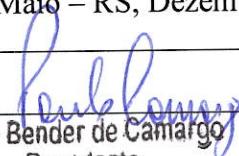
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R\$ 40.000,00					

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 – DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de comprovação junto ao município de TRÊS DE MAIO-RS, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE e o Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual e ou Autismo – CER II encontra-se em dia com suas obrigações fiscais e sociais, nada impedindo que assine convênios com o Poder Público.

Três de Maio – RS, Dezembro de 2025.

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE


Paulo Bender de Camargo
Presidente
CPF 411.180.300-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Fis: 01
1/14 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-12, nele verifiquei constar nas folhas **56 f**, sob Av-45/97, datado de 02 de setembro de 2024, a averbação da Ata nº443/2024, **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS DE MAIO- APAE**, fundada em 29/10/1969, com sede a Rua Santo Angelo, nº1370, nesta cidade de Três de Maio/RS, registrada a folha 48 V, do Livro A-1, sob número 97, em 07/07/1970. Sendo que aos 14 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, Presidente Paulo Bender de Camargo, Vice-presidente Marcelo da Silveira, brasileiro, 1^a Secretária - Valmi Kaiser, 2^a Secretária - Leonilda da Silveira Kehrwald, 1º Diretor Financeiro - Milton Emiliano Cassol, 2º Diretor Financeiro - José Pinzon, Diretor de Patrimônio - Vilson Gentil Foletto, Diretor Social - Sandro Rambo, Colaboradores, Pais, Associados e Comunidade para a Assembleia Geral Extraordinária. Inicialmente o presidente, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária, saudando a todos os presentes e em ato seguinte, como a mesa já estava composta, o presidente convidou a Sr^a Valmi Kaiser para proceder a leitura do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, vasada nos seguintes termos: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS DE MAIO/RS**. A Associação, neste ato representada por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, com a seguinte ordem do dia:1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024. A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23). Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º). No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º). Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º). A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único). Três de Maio, RS, 15 de julho de 2024. Paulo Bender de Camargo Nome do Presidente. Na sequência dos trabalhos, o presidente apresentou o Estatuto Social com as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho Administrativo da Federação Nacional das Apaes e explicou a todos que estas alterações se fazem necessárias para se adequar as legislações vigentes que após detida para análise e discussão dos presentes, recebeu aprovação por unanimidade dos presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária, passando assim o estatuto da Apae de Três de Maio/RS, a ser consolidado, a ter a seguinte redação conforme consta na presente Ata nº443/2024, a qual faz parte integrante da presente certidão: **ESTATUTO DA APAE DE TRÊS DE MAIO/RS CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins Art.1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três de Maio/RS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

2/14

ou, abreviadamente, Apae de Três de Maio **fundada** em Assembleia realizada em **29 de outubro de 1969**, nesta cidade de Três de Maio/RS, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor. **Art.2º** – A Apae de Três de Maio/RS é uma associação civil, benficiante de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Santo Ângelo, nº 1370, bairro Centro, e foro no município de Três de Maio, estado do Rio Grande do Sul. **Art.3º** – A Apae de Três de Maio/RS tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. **Art.4º** – A Apae de Três de Maio/RS adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal. Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes. **Art.5º** – A bandeira da Apae de Três de Maio/RS, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura. Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes. **Art.6º** – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos. **Art.7º** – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae. **Art.8º** – Considera-se “**Excepcional**” ou “**Pessoa com Deficiência**” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. **Art.9º** – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e pleno exercício da cidadania; II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais; IV – prestar serviços educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. **Art.10º** – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos; II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Fis: 02

3/14

para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social; III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae; V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho; VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais; VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano; IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas; X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas. XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes; XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias; XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos; XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono; XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes; XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução; XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; XX - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; XXI - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação; XXII - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

4/14

atuam na Apae; XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade; XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis; XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae; XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. **Art.11º** – A Apae de Três de Maio/RS integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere. § 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere. § 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados. § 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício. **Art.12º** – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor. **CAPÍTULO II Dos Associados** **Seção I Do Quadro Social** **Art.13º** – A Apae de Três de Maio/RS é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social. § 1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae. § 2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae. **Art.14º** – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados: I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante. II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão; **Art.15º** – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano. **Seção II Dos Títulos Honoríficos** **Art.16º** – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário. I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes. II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Fis:

5/14

com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae. IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros. V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto. Seção III Dos Direitos dos Associados **Art.17º** – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados; II – participar das Assembleias Gerais; III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae; IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto; V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes; VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes; VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae; X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. § 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais. § 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. § 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária. Seção IV Das Obrigações dos Associados **Art.18º** – São obrigações dos associados da Apae: I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município; II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos; III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae; V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências; VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes. Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados **Art.19º** – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão. I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae; II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes. §



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

6/14

1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves. § 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. § 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo. Seção VI Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae **Art.20º**
– Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório. I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração. II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo. III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia. IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros. V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano. VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município. VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração. VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária. CAPÍTULO III Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae Seção I Da Organização **Art.21º** – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração: I – Assembleia Geral; II – Conselho de Administração; III – Conselho Fiscal; IV – Diretoria Executiva; V – Autodefensoria; VI – Conselho Consultivo. § 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae. § 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. § 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Fis: 03
7/14 -

no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos. **Art.22º** – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal. **Seção II Da Assembleia Geral**
Art.23º – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. § 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. § 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. § 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. § 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta. § 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae. § 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendoos à aprovação da Assembleia Geral. § 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. **Art.24º** – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. § 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial. **Art.25º** – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente: I – homologar as alterações do Estatuto; II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae; III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto; VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria. Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae. **Art.26º** – A **Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.** Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. **Art.27º** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

8/14

do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Seção III Do Conselho de Administração **Art.28º** – **O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros**, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto. **§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.** **§ 2º** – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. **§ 3º** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. **§ 4º** – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. **§ 5º** – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto. **§ 6º** – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva. **Art. 29º** – Compete ao Conselho de Administração: I – aprovar o Regimento Interno da Apae; II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício; V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae; VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva; X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal; XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis; XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros; XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35; XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião; XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser. Seção IV Do Conselho Fiscal **Art.30º** – **O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. **§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.** **§ 2º** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art.31º** – Compete ao Conselho Fiscal: I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Fis: 04

9/14

presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tanta quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento; II – examinar os livros de escrituração da entidade; III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V – opinar sobre aquisição e alienação de bens; VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores. VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. Seção V Da Diretoria Executiva Art.32º – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – 1º e 2º Diretores Secretários; IV – 1º e 2º Diretores Financeiros; V – Diretor de Patrimônio; VI – Diretor Social. § 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim. § 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros. Art.33º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. § 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate. § 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente. Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva Art.34º – Compete à Diretoria Executiva: I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae; II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados; IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação; V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação; VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício; VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação; IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes; XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes; XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos; XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber; XVI – receber e fazer doações ad referendum do Conselho de Administração. XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados; XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae; XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

10/14

Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração. § 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva. § 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. § 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. § 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor. § 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva Art.35º – Compete ao Presidente: I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação; – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral; VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade; VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae. XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico. § 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. § 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Fis: 05

11/14

da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. **Art.36º** – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos; II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato. **Art.37º** – Compete ao 1º Diretor Secretário: I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae; V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae; VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente. **Art.38º** – Compete ao 2º Diretor Secretário: I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. **Art.39º** – Compete ao 1º Diretor Financeiro: I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro; III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae; IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições. **Art.40º** – Compete ao 2º Diretor Financeiro: I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas. **Art. 41º** – Compete ao Diretor de Patrimônio: I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae; II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae; III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia. Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado. **Art.42º** – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva: I – organizar as atividades sociais; II – elaborar o programa de solenidades; III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição; IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva. Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria. **Art.43º** – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral. Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes. **Art 44º** – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 1º – A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

12/14

autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino. § 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae. **Art.45º** – Compete aos autodefensores: I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade; II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla; III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria. Seção IX Do Conselho Consultivo **Art.46º** – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae. § 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia. § 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae. **Art.47º** – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função. **Art.48º** – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. **Art.49º** – Compete ao Conselho Consultivo: I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município; II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo; III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae. CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica **Art.50º** – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. **Art.51º** – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração. Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste. **Art.52º** – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. **Art.53º** – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência. **Art.54º** – Compete ao Procurador Jurídico: I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal; III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios; IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas; VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida; VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae. CAPÍTULO V Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas **Art.55º** – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I – contribuições de associados e de terceiros; II – legados; III – produção e venda de produtos e serviços; IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; V – doações de qualquer natureza; VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos; VII – produto líquido de promoções de beneficência; VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades



Fls: 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

13/14

públcas e privadas. Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art.56º – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades benfeicentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente. **Art.57º** - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial. **Art.58º** - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social. **CAPÍTULO VI Das Eleições Art.59º** – **De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.** § 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. § 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae. **Art.60º** – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto. IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) certidão de regularidade do CPF; c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal; e) ficha de filiação de associado da Apae; f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo; g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae; h) termo de compromisso. V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae. VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. **Art.61º** – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. **Art. 62º** – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos. **CAPÍTULO VII Disposições Gerais Art.63º** – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

14/14

de antecedência, na forma do artigo 24. **Art.64º** – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado. §1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor. §2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes. **Art.65º** – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato. **Art.66º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. **Art.67º** – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias. **Art.68º** O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação. Três de Maio, 14 de agosto de 2024. Paulo Bender de Camargo Presidente, José Pinzon 2º Diretor Financeiro, Valmi Kaiser Secretária. Nada mais havendo a tratar o presidente Sr. Paulo Bender de Camargo agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a assembleia. Para constar lavrei a presente ata que após lida e apreciada será devidamente assinada. Três de Maio, 14 de agosto de 2024. Paulo Bender de Camargo José Pinzon Presidente 2023/2025 2º Diretor Financeiro 2023/2025.

O referido é verdade e dou fé
Três de Maio, 02 de setembro de 2024

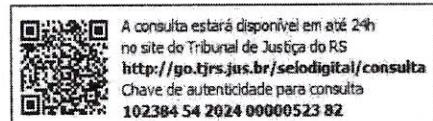
Anderson Luis Kelm
Substituto da Registradora

Emolumentos:

Total: R\$ 177,40 + R\$ 6,90 = R\$ 184,30

Certidão PJ (14 páginas): R\$ 170,80 (0688.04.2100002.01524 = R\$ 4,90)

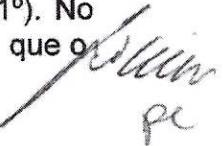
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0688.01.1900002.04397 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102384 54 2024 00000523 82

ATA 443/2024

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, em segunda convocação, nas dependências da APAE, na Rua Santo Ângelo nº 1370, em Três de Maio - RS reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, Presidente Paulo Bender de Camargo, brasileiro, casado, aposentado, RG Nº: 5028721446 SSP/RS, CPF Nº: 411.180.300-87, residente na Rua Alfredo Mensch, 435, Bairro Jardim das Acáias, CEP 98910-000, Três de Maio – RS, Vice-presidente Marcelo da Silveira, brasileiro, casado, bancário, RG nº 5051633521 SSP/RS, CPF nº 635.416.530-00, residente na Rua Olímpio Deon, 331, Bairro Ullmann, CEP 98910-000, Três de Maio – RS, 1ª Secretária - Valmi Kaiser, brasileira, solteira, Professora aposentada RG nº 2015679349 SSP/RS, CPF nº 086.067.140-20, residente na Rua Buricá, 1166, Bairro Centro, CEP 98910-000, Três de Maio, RS, 2ª Secretária - Leonilda da Silveira Kehrwald, brasileira, casada, pedagoga aposentada, RG Nº: 7013837666 SSP/RS, CPF Nº: 256.413.870-53, residente na Rua Guarani, 95, Centro, CEP 98910-000, Três de Maio, RS, 1º Diretor Financeiro – Milton Emiliano Cassol, brasileiro, casado, professor aposentado, RG nº 4023715982 SSP/RS, CPF Nº: 198.761.730-49, residente na Rua Andrade, 90, Centro, CEP 98910-000, Três de Maio, RS, 2º Diretor Financeiro – José Pinzon, brasileiro, casado, aposentado, RG Nº: 8015934238 SSP/RS, CPF Nº: 275.239.000-97, residente na Rua Minas Gerais, 242, Centro, CEP 98910-000, Três de Maio, RS, Diretor de Patrimônio – Vilson Gentil Foletto, brasileiro, casado, comerciário, RG Nº: 801 333 703 8 SSP/RS, CPF Nº: 090.928.460-15, residente na Av. Santa Rosa, 196, Centro, CEP 98910-000, Três de Maio, RS, Diretor Social – Sandro Rambo, brasileiro, casado, empresário, RG Nº: 6024736297 SSP/RS, CPF Nº: 386.842.330-34, residente na Rua Horizontina, 313, Centro, CEP 98910-000, Três de Maio, RS, Colaboradores, Pais, Associados e Comunidade para a Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente o presidente Sr. Paulo Bender de Camargo declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária, saudando a todos os presentes e em ato seguinte, como a mesa já estava composta, o presidente convidou a Srª Valmi Kaiser para proceder a leitura do edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária, vasada nos seguintes termos: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS DE MAIO/RS** A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Três de Maio/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Bender de Camargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 14 de agosto de 2024 às 8 horas em primeira convocação e às 8 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada na Rua Santo Ângelo, 1370, Centro, Três de Maio - RS, com a seguinte ordem do dia: 1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024. A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23). Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º). No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o



outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º). Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º). A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único). Três de Maio, RS, 15 de julho de 2024. Paulo Bender de Camargo Nome do Presidente. Na sequência dos trabalhos, o presidente Sr. Paulo Bender de Camargo apresentou o Estatuto Social com as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho Administrativo da Federação Nacional das Apaes e explicou a todos que estas alterações se fazem necessárias para se adequar as legislações vigentes que após detida para análise e discussão dos presentes, recebeu aprovação por unanimidade dos presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária, passando assim o estatuto da Apae de Três de Maio/RS a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DA APAE DE TRÊS DE MAIO/RS CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Três de Maio/RS ou, abreviadamente, Apae de Três de Maio fundada em Assembleia realizada em 29 de outubro de 1969, nesta cidade de Três de Maio/RS, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Três de Maio/RS é uma associação civil, benéfica de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Santo Ângelo, nº 1370, bairro Centro, e foro no município de Três de Maio, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apae de Três de Maio/RS tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Três de Maio/RS adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Três de Maio/RS, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

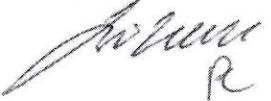
Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

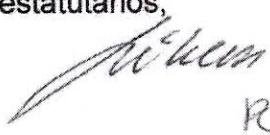
Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os

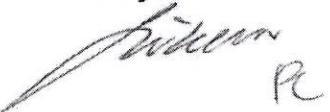


seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania; II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais; IV – prestar serviços educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla .Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos; II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social; III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae; V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho; VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais; VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano; IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas; X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários.



R

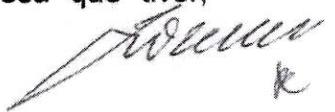
e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas. XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de País e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes; XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias; XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos; XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono; XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes; XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução; XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação; XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae; XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade; XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis; XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae; XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 11 – A Apae de Três de Maio/RS integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere. § 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere. § 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados. § 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações



para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício. Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor. **CAPÍTULO II Dos Associados** **Seção I Do Quadro Social** Art. 13 – A Apae de Três de Maio/RS é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social. §1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae. §2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae. Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados: I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante. II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão; Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano. **Seção II Dos Títulos Honoríficos** Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário. I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes. II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae. IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros. V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto. **Seção III Dos Direitos dos Associados** Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados; II – participar das Assembleias Gerais; III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae; IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto; V – apresentar, à Diretoria


Re

Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes; VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes; VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae; X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. § 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais. § 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. § 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária. **Seção IV Das Obrigações dos Associados** Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae: I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município; II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos; III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae; participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae; V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências; VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes. **Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados** Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão. I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae; II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes. § 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves. § 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. § 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo. **Seção VI Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae** Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver,



assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório. I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração. II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo. III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia. IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros. V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano. VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município. VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração. VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae Seção I Da Organização

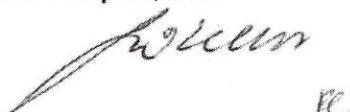
Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração: I – Assembleia Geral; II – Conselho de Administração; III – Conselho Fiscal; IV – Diretoria Executiva; V – Autodefensoria; VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

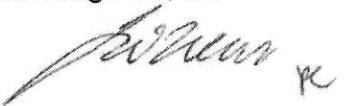
§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não

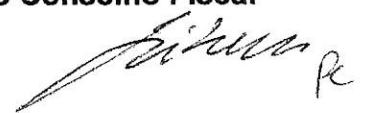


PC

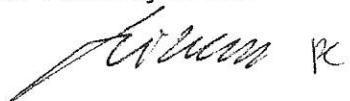
poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal. **Seção II Da Assembleia Geral** Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. § 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. § 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. § 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. § 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta. § 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae. § 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral. § 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. § 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial. Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente: I – homologar as alterações do Estatuto; II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae; III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto; VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria. **Parágrafo único** – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae. Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25. **Parágrafo único** – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou



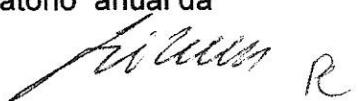
para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. **Parágrafo único –** Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Seção III Do Conselho de Administração** Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto. § 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. § 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. § 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto. § 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva. Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração: I – aprovar o Regimento Interno da Apae; II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício; V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae; VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva; X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal; XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis; XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros; XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35; XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião; XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser. **Seção IV Do Conselho Fiscal**



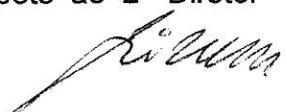
Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. § 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal: I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento; II – examinar os livros de escrituração da entidade; III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V – opinar sobre aquisição e alienação de bens; VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores. VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. **Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. **Seção V Da Diretoria Executiva** Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – 1º e 2º Diretores Secretários; IV – 1º e 2º Diretores Financeiros; V – Diretor de Patrimônio; VI – Diretor Social. § 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim. § 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros. Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. § 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate. § 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente. **Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva** Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva: I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae; II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados; IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação; V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação; VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício; VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação; IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes; XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das

 PC

Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes; XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos; XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber; XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração. XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados; XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae; XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração. § 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva. § 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. § 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. § 4º. A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor. § 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. **Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva** Art. 35 – Compete ao Presidente: I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação; – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da

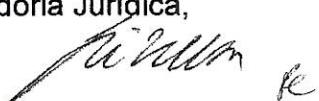


Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral; VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade; VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae. XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico. § 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. § 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos; II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. *Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato. Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário: I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae; V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae; VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente. Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário: I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro: I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro; III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae; IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições. Art. 40 – Compete ao 2º Diretor



fc

Financeiro: I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio: I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae; II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae; III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia. *Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado. Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva: I – organizar as atividades sociais; II – elaborar o programa de solenidades; III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição; IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva. **Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria** Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral. *Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes. Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino. § 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae. Art. 45 – Compete aos autodefensores: I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade; II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla; III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria. **Seção IX Do Conselho Consultivo** Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae. § 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia. § 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae. Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função. Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo: I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município; II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo; III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae. **CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica** Art. 50 – A Procuradoria Jurídica,



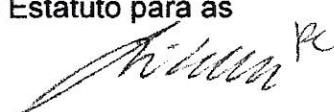
órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração. **Parágrafo único** – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste. Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência. Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico: I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal; III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios; IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas; VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida; VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae. **CAPÍTULO V Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas** Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I – contribuições de associados e de terceiros; II – legados; III – produção e venda de produtos e serviços; IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; V – doações de qualquer natureza; VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos; VII – produto líquido de promoções de beneficência; VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas. **Parágrafo único** – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. **Parágrafo único** – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades benéficas certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente. Art. 57 – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial. Art. 58 – As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI Das Eleições Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. § 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. § 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae. Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. I – A inscrição de cada uma das chapas



pe

candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto. IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) certidão de regularidade do CPF; c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal; e) ficha de filiação de associado da Apae; f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo; g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae; h) termo de compromisso. V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae. VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. *Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos. **CAPÍTULO VII Disposições Gerais**
Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24. Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado. §1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor. §2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes. Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato. Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as



Fls: 22

Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias. Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação. Três de Maio, 14 de agosto de 2024. Paulo Bender de Camargo Presidente, José Pinzon 2º Diretor Financeiro, Valmi Kaiser Secretária. Nada mais havendo a tratar o presidente Sr. Paulo Bender de Camargo agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a assembleia. Para constar lavrei a presente ata que após lida e apreciada será devidamente assinada. Três de Maio, 14 de agosto de 2024.



Paulo Bender de Camargo
Presidente 2023/2025



José Pinzon
2º Diretor Financeiro 2023/2025



Valmi Kaiser
Secretária 2023/2025

Seguem as assinaturas de 10(dez) testemunhas no interesse de prestar fidelidade ao texto.

01

Neu

02

Blonia Imrich

03

Shoni Bieker

04

WPL

05

+

06

Florinda Rosca

07

Antônio Zart

08

+

09

+

10

Julio

Flávia
Límena Antonio Zart
CABRS - E.133.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata nº 443/2024, transcrita no livro próprio as folhas nº 65



TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais
Av. Uruguai, 50 - Sala 04, Centro - Três de Maio-RS - CEP: 98810-000 - Fone: (55) 3535.1202
Madaiena Merina Maicá - Tabeliã e Registradora Designada

Reconheço as firmas de PAULO BENDER DE
CAMARGO, VÁLMI KAISER E JOSÉ PINZON, por
SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste
Tabelionato. Dou fé.

Em testemunha da verdade

Três de Maio, 20 de agosto de 2024

Elisandro Schmitz dos Santos - Tabelião Substituto

Emol: R\$ 12,80 + Selo digital: R\$ 6,00 - 0695.01.2300010.27980 a 27962

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

James R. Smith, B.S.

THIS IS MINE-R3

Medalha Mérhia Maicá
Tabeliã e Registradora Desidreia

Juliana Rafaella T. da Matta

Juliana Rafaela I. de Mattos
Elisandra Schenitz dos S.

Ellsandro Schmitz dos Santos
Elenize Dell'Acqua

Elehize Dall'Agnese Pires
Tabaliões e Rosinhas da Cidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRAIS DE TRÊS DE MAIO-RS

PROTOCOLO: nº 17701, às fls 48, do livro A-5, em 22/08/2024.
AV - 45, referente ao registro nº 97, às fls 56 f., do Livro A-12.
Três de Maio, 02 de setembro de 2024.

Total: R\$ 189,20 + R\$ 18,70 = R\$ 207,90
Exame documental: R\$ 58,30 (0688 04 2100002 01520 = R\$ 4,90)
Averbação PJ e fls: R\$ 84,00 (0688 04 2100002 01622 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 35,70 (0688 04 2100002 01521 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0688 01 1900002 04396 = R\$ 2,00)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0688 01 1900002 04398 = R\$ 2,00)

Anderson Luis Kelm - Substituto da Registradora





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

C E R T I D Á O

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-11, nele verifiquei constar nas folhas 20 v, sob Av-42/97, datado de 12 de dezembro de 2022, a averbação da Ata nº429/2022, **ALTERAÇÃO DE DIRETORIA** da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS DE MAIO -APAE, fundada em 29.10.1969, com sede a Rua Santo Angelo, 1370, cidade de Três de Maio/RS, registrada a folha 48 V, do Livro A-1, sob número 97. Sendo que aos 24 dias do mês de Novembro de 2022, foi realizada Assembléia Geral Ordinária, com a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022; 2) Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2020/2022, mediante parecer do Conselho Fiscal. 3) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Três, Gestão 2023/2025 em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do novo Estatuto padrão da Apae de Três de Maio-RS. 4) A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20(vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.(art.58, inciso I, do novo Estatuto padrão das Apaes). 5) Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1(um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1(um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeno,(art.58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaes). 6) É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art.58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das Apaes). 7) A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 18h30min, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, às 19 horas, não exigindo a lei quorum especial(art.24, §2º, do novo Estatuto padrão das Apaes).Três de Maio-RS, 25 de Outubro de 2022. Edital publicado no Jornal Semanal Edição 1727 de 28 de outubro de 2022, nas emissoras de rádios locais e na secretaria da Escola. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, Sr. Vilson Gentil Foletto, que deu as boas vindas a todos, convidou para compor a mesa oficial Sr.Paulo Bender de Camargo, Vice-Presidente, Sr.Milton Emiliano Cassol, Diretor Financeiro, Srª.Carmem Antonia Manhabosco, Secretária, os membros da Comissão Eleitoral, Sr.Edelmar Eloi Barasuol e Dr.Irineu Antônio Zart nomeados pela Resolução nº01/2022. Em seguida o Sr.Vilson convidou a Sra. Carmem Antonia Manhabosco, Secretária, para fazer a leitura do Edital de Convocação e para Assembleia. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente Sr.Vilson, passou os trabalhos da Assembleia para o Presidente da Comissão Eleitoral Sr.Edelmar Eloi Barasuol, que de imediato solicitou ao atual Presidente Sr.Vilson Gentil Foletto para fazer a apresentação do relatório de atividades de 2020/2022 com a leitura do parecer do Conselho Fiscal, que foi aprovado pelos presentes nesta assembleia. Após o Sr. Edelmar Eloi Barasuol fez a leitura da homologação da chapa única, tendo como presidente o associado Sr.Paulo Bender de Camargo. O Sr.Edelmar Eloi Barasuol consultou a assembleia, considerando a inscrição de chapa única e sugere que a mesma seja eleita por aclamação, a qual foi aprovada pelos presentes. Na sequencia foi feita a leitura dos integrantes da Diretoria Gestão 2023/2025: **Presidente:** Sr.Paulo Bender de Camargo, CPF nº411.180.300-87; **Vice-Presidente:** Sr.Marcelo da Silveira, inscrito no CPF nº635.416.530-00; **Diretora Secretária:** Srª.Valmi Kaiser, CPF nº086.067.140-20; **2ª Diretora**

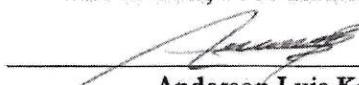


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, N°50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

2/2

Secretária: Sr. Leonida da Silveira Kehrwald, CPF nº256.413.870-53; **1º Diretor Financeiro:** Sr. Milton Emiliano Cassol, CPF nº198.761.730-49; **2º Diretor Financeiro:** Sr. José Pinzon, CPF nº275.239.000-97; **Diretor de Patrimônio:** Sr. Vilson Gentil Foletto, CPF nº090.928.460-15; **Diretor Social:** Sr. Sandro Rambo, CPF nº386.842.330-34; **Procurador Jurídico:** Sr. Irineu Antônio Zart, CPF nº132.306.970-49; **Coordenador de Informática:** Sr. Moacir Antônio Dalberto, CPF nº345.809.130-00; **Conselho de Administração:** Airton Eickhoff, CPF nº409.634.380-34; Alceu Witczak, CPF nº441.861.930-53; Carmem Antonia Manhabosco CPF nº312.954.440-20; Jair José Sabino da Silva, CPF nº629.444.280-04; Jorge Augusto Ramos Cassol, CPF nº262.350.990-53; Leandro Claudio Schmitt, CPF nº680.841.370-34; Marlene Bandeira, CPF nº358.111.450-04; Marcos Schneider, CPF nº614.150.060-91; Mário Paulino Kleinert, CPF nº336.137.700-59; Nara Regina Scalco Wachter, CPF nº314.574.790-87; Olavo Rodrigues Figueiredo, CPF nº309.406.300-44; Sadi Nereu Ribeiro, CPF nº275.255.620-91; Solange da Silva Megier, CPF nº262.637.296-34. **Conselho Fiscal:** Evandro Carlos Schutz CPF nº659.278.690-68; Fabio Turra, CPF nº651.634.350-00; João Carlos Schardong nº189.859.200-49; Luis Fernando de Souza, CPF nº347.495.510-15; Luiz Fernando Pellenz, CPF nº211.246.120-68; Rogério Siegloch, CPF nº541.047.180-68; **Autodefensores titulares os alunos:** Fernanda Luisa Vidallis, CPF nº019.040.930-43; Gustavo Felipe Jost, CPF nº021.703.760-70; **Autodefensores suplentes os alunos:** Vinicius Zdruikoski, CPF nº010.622.310-07; Ieda Maria Demschinski, CPF nº839.772.520-20. Sr. Edelmar Eloi Barasuol, colocou em votação a chapa apresentada, a qual foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida o mesmo devolveu a palavra ao Presidente Sr. Vilson Gentil Foletto, que agradeceu o trabalho ímpar desta Comissão Eleitoral, bem como agradeceu a presença dos associados e pais presentes, encerrando assim a assembleia. Para constar, foi lavrada a presente ata que após as formalidades legais, foi devidamente assinada. Três de Maio, 24 de Novembro de 2022.

O referido é verdade e dou fé
Três de Maio, 12 de dezembro de 2022


Anderson Luis Kelm
Substituto da Registradora

Emolumentos: Total: R\$ 28,00 + R\$ 5,40 = R\$ 33,40

Certidão PJ (02 páginas): R\$ 22,00 (0688.03.1400007.02201 = R\$ 3,60)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0688.01.1900002.02732 = R\$ 1,80)




A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102384 54 2022 00000741 73

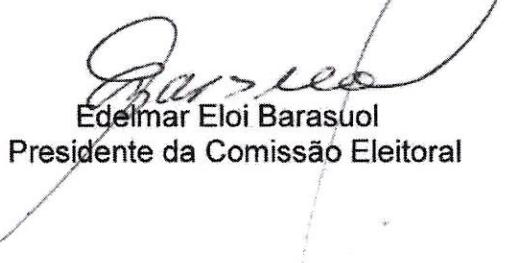
ATA nº 429/2022

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2022, às 18h30min, em primeira convocação e às 19 horas, em segunda convocação, na sede da APAE de Três de Maio – RS, situada na Rua Santo Ângelo, nº 1370, neste município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos associados e pais, conforme registro de assinaturas, conforme Edital de Convocação: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE TRÊS DE MAIO – RS. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede na Rua Santo Ângelo, nº 1370, Três de Maio – RS, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Vilson Gentil Foletto, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, do dia 24 de novembro de 2022, com a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022. 2) Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2020/2022, mediante parecer do Conselho Fiscal. 3) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Três de Maio, Gestão 2023/2025 em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do novo Estatuto padrão da Apae de Três de Maio – RS. 4) A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 58, inciso I, do novo Estatuto padrão das Apaes). 5) Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. (art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaes). 6) É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das Apaes). 7) A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 18h30min, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, às 19 horas, não exigindo a lei quorum especial (art.24, §2º, do novo Estatuto padrão das Apaes). Três de Maio – RS, 25 de Outubro de 2022. Edital publicado no Jornal Semanal Edição 1727 de 28 de outubro de 2022, nas emissoras de rádios locais e na secretaria da Escola. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, Sr. Vilson Gentil Foletto, que deu as boas vindas a todos, de imediato convidou para compor a mesa oficial Sr. Paulo Bender de Camargo, Vice Presidente, Sr. Milton Emiliano Cassol, Diretor Financeiro, Srª Carmem Antonia Manhabosco, Secretária, os membros da Comissão Eleitoral Sr. Edelmar Elio Barasuol e Dr. Irineu Antônio Zart nomeados pela Resolução nº 01/2022. Em seguida o Sr. Vilson Gentil Foletto convidou a Srª Carmem Antonia Manhabosco, Secretária, para fazer a leitura do Edital de Convocação para esta Assembleia. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente Sr. Vilson Gentil Foletto passou os trabalhos da Assembleia para o Presidente da Comissão Eleitoral Sr. Edelmar Elio Barasuol, que de imediato solicitou ao atual Presidente Sr. Vilson Gentil Foletto para fazer a apresentação do relatório de atividades de 2020/2022 com a leitura do parecer do Conselho Fiscal, que foi aprovado pelos presentes nesta assembleia. Após o Sr. Edelmar Elio Barasuol fez a leitura da homologação da chapa única, tendo como presidente o associado Sr. Paulo Bender de Camargo. O Sr. Edelmar Elio Barasuol consultou a assembleia, considerando a inscrição de chapa única e sugere que a mesma seja eleita por aclamação, a qual foi aprovada pelos presentes. Em seguida fez a leitura dos integrantes da Diretoria Gestão 2023/2025: Presidente Sr. Paulo Bender de Camargo, RG nº 5028721446, CPF nº 411.180.300-87, residente na Rua Alfredo

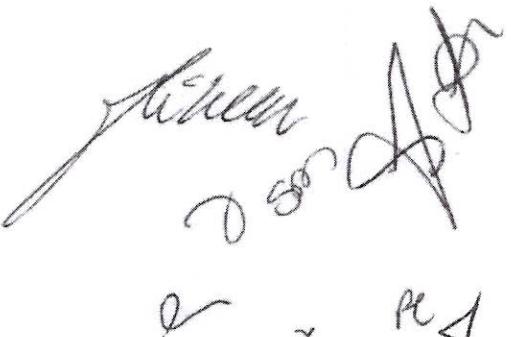
84
84
84

Mensch, 435; **Vice Presidente** Sr. Marcelo da Silveira, RG nº 8051633521, CPF nº 635.416.530-00, residente na Rua Olímpio Deon, 331; **Diretor Secretário** Srª Valmi Kaiser, RG nº 2015679349, CPF nº 08606714020, residente na Rua Buricá, nº 1166; **2º Diretor Secretário** Srª Leonida da Silveira Kehrwald, RG nº 7013837666, CPF nº 256.413.870-53, residente na Rua Guarani nº 95. **1º Diretor Financeiro** Sr. Milton Emiliano Cassol, RG nº 4023715982, CPF nº 198.761.730-49, residente na Rua Andrade, nº 90; **2º Diretor Financeiro** Sr. José Pinzon, RG nº 8015934238, CPF nº 275.239.000-97, residente na Rua Minas Gerais, nº 242. **Diretor de Patrimônio**: Sr. Vilson Gentil Foletto, CPF nº 090928.460-15; **Diretor Social**: Sandro Rambo, CPF nº 386.842.330-34; **Procurador Jurídico**: Sr. Irineu Antônio Zart, CPF nº 132.306.970-49; **Coordenador de Informática**: Sr. Moacir Antônio Dalberto, CPF nº 345.809.130-00; **Conselho de Administração**: Airton Eickoff, CPF nº 409.634.380-34; Alceu Witczak, CPF nº 441.861.930-53; Carmem Antonia Manhabosco CPF nº 312.954440-20; Jair José Sabino da Silva, CPF nº 629.444.280-04J; Jorge Augusto Ramos Cassol, CPF nº 262.350.990-53; Leandro Claudio Schmitt, CPF nº 680.841.370-34; Marlene Bandeira, CPF nº 358.111.450-04; Marcos Schneider, CPF nº 614.150.060-91; Mário Paulino Kleinert, CPF nº 336.137.700-59; Nara Regina Scalco Wachter, CPF nº 314.574.790-87; Olavo Rodrigues Figueiredo, CPF nº 309.406.300-44; Sadi Nereu Ribeiro CPF nº 275.255.620-91; Solange da Silva Megier, CPF nº 262.637.296-34. **Conselho Fiscal**: Evandro Carlos Schutz CPF nº 659.278.690-68; Fabio Turra, CPF nº 651.634.350-00; João Carlos Schardong nº 189.859.200-49; Luis Fernando de Souza, CPF nº 347.495.510-15; Luiz Fernando Pellenz CPF nº 211.246.120-68; Rogério Siegloch CPF nº 541.047.180-68. **Autodefensores titulares** os alunos Fernanda Luisa Vidallis, CPF nº 019.040.930-43; Gustavo Felipe Jost, CPF nº 021.703.760-70; **Autodefensores suplentes** os alunos Vinicius Zdruikoski, CPF nº 010.622.310-07; Ieda Maria Demschinski, CPF nº 839.77.520-20. Senhor Edelmar Eloi Barasuol colocou em votação a chapa apresentada, a qual foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida o mesmo devolveu a palavra ao Presidente Sr. Vilson Gentil Foletto, que agradeceu o trabalho ímpar desta Comissão Eleitoral, bem como agradeceu a presença dos associados e pais presentes, encerrando assim a assembleia. Para constar, lavrei a presente ata que após as formalidades legais, será devidamente assinada. Três de Maio – RS, 24 de novembro de 2022.


Vilson Gentil Foletto
Presidente


Edelmar Eloi Barasuol
Presidente da Comissão Eleitoral


Carmem Antonia Manhabosco
Secretária


S T P 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRAIS DE TRÊS DE MAIO-RS

PROTOCOLO: nº 17127, às fls 297, do livro A-4, em 06/12/2022.
AV - 42, referente ao registro nº 97, às fls 20 v., do Livro A-11.

Três de Maio, segunda-feira, 12 de dezembro de 2022.

Total: R\$ 145,80 - R\$ 14,20 = R\$ 130,00

Exame documentos: R\$ 60,70 (0688 04 2100002 00841 = R\$ 4,40)

Averbação PJ e fls: R\$ 75,60 (0688 04 2100002 00642 = R\$ 4,40)

Digitalização: R\$ 7,60 (0688 01 1900002 02730 = R\$ 1,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0688 01 1900002 02731 = R\$ 1,80)

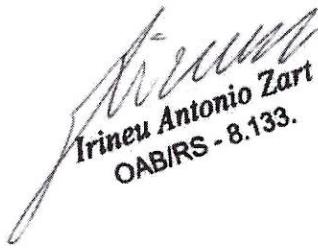
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00 (0688 01 1900002 02729 = R\$ 1,80)

Anderson Luis Kelm - Substituto da Registradora

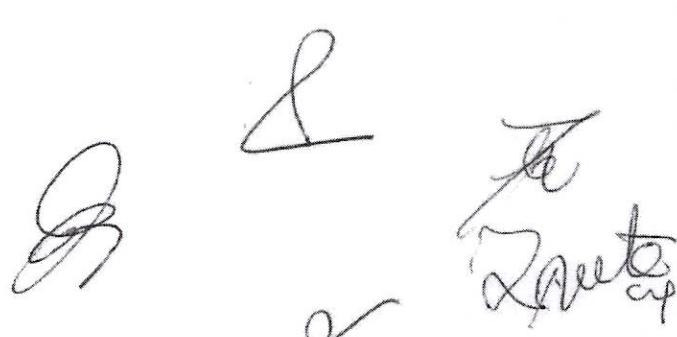


Seguem as assinaturas de 10(dez) associados no interesse de prestar fidelidade ao texto.

- 01 Paulo Gama
- 02
- 03
- 04 Supone Zadago
- 05 Alto Scherling
- 06 Chabel
- 07 Edilene Immich
- 08 Carmin J. Maem
- 09 Jani Jacy
- 10 Edilene Immich


Irineu Antonio Zart
OAB/RS - 8.133.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ATA nº429/2022, transcrita no livro próprio às folhas nº 51.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE TRES DE MAIO - APAE
CNPJ: 88.505.821/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:06 do dia 20/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2026.

Código de controle da certidão: **F508.1130.B813.25D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **ASSOC PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

CNPJ base: **88.505.821/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **09 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/2/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38614471**
Autenticação: **49030314**





MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA EMPRESARIAL

Exercício: **2025**
Nº Certidão: **6623/2025**

Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE TRES DE MAIO.
CPF/CNPJ:	88.505.821/0001-20
Inscrição Municipal:	1.131.3.0257
Endereço:	RUA SANTO ANGELO,1370
Município:	TRÊS DE MAIO - RS

CERTIFICO, para os devidos fins, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para a pessoa física ou jurídica acima identificado (a), NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até presente data. Reserva-se o direito da fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. A presente Certidão é válida apenas para a empresa física ou jurídica acima identificado, sem rasuras. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Finalidade: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Data da Emissão: **05/11/2025**
Validade: **03/02/2026**

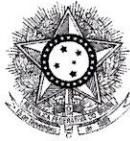
Verificar Autenticidade



Emitida às 14:42 do dia 05/11/2025

Código de Controle: **0OPL.20LY.EY3J.R71H**

<https://portaldocidadaotm.gesspamweb.com.br/validar-certidao>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE TRES DE MAIO - APAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.505.821/0001-20

Certidão nº: 66790654/2025

Expedição: 05/11/2025, às 14:49:30

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE TRES DE MAIO - APAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.505.821/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.505.821/0001-20

**Razão
Social:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES DE

Endereço: RUA SANTO ANGELO 1370 / CENTRO / TRES DE MAIO / RS / 98910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113003070567470885

Informação obtida em 04/12/2025 13:44:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.505.821/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/1976
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES DE MAIO - APAE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE TRES DE MAIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SANTO ANGELO	NÚMERO 1370	COMPLEMENTO *****	
CEP 98.910-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES DE MAIO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2025** às **07:40:34** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



